



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MAIO 2015

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	26	43
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	21	30
3A – Cemitério de Alhandra	12	1	26	51
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	1	34	70
5 – Piscina da Cimpor	12	1	35	55

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de maio de 2015, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 70 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 18.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos nas médias aritméticas, no entanto, relativamente aos valores máximos obtidos verificou-se uma melhoria global, tendo-se verificado esta situação em todas as EM.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde maio de 2014 até maio de 2015, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 15 de junho de 2015

O Técnico,

M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

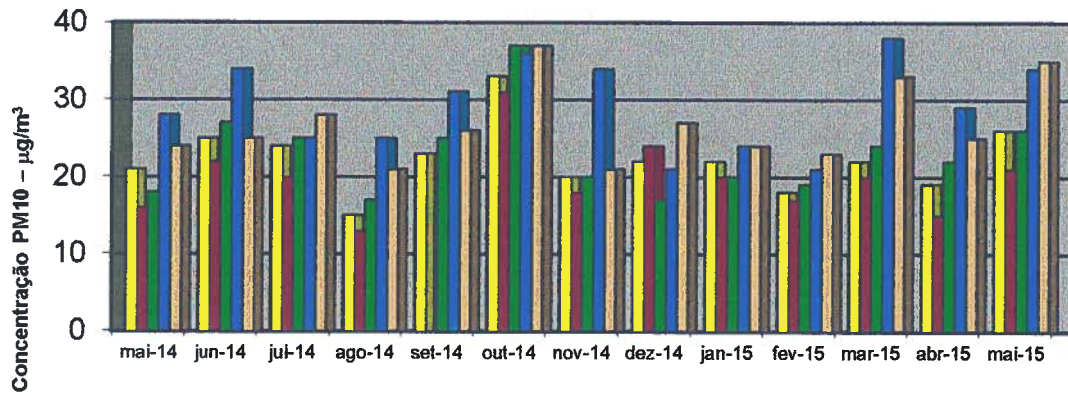
Vitória Gabriel Simões



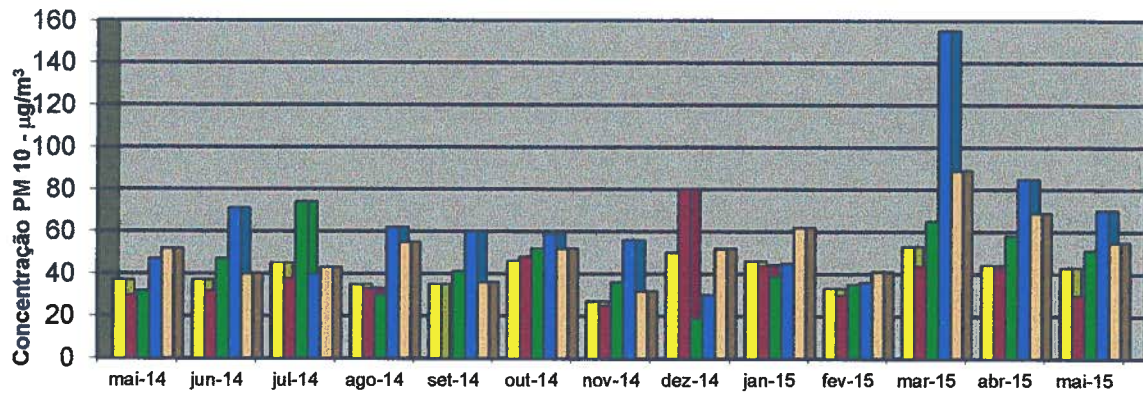
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (¹)
Anexo ao relatório de maio de 2015

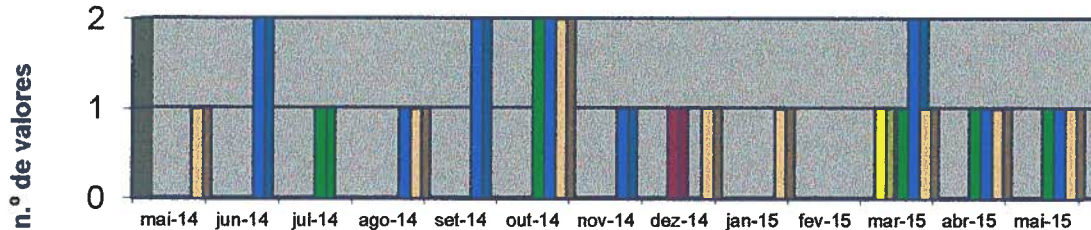
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| ■ 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | ■ 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| ■ 3A - Cemitério de Alhandra | ■ 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| ■ 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: maio

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	236	0,15327	0,15417	54,5597	16	
05						
06	241	0,14489	0,14622	54,5545	24	
07						
08	246	0,14883	0,14974	54,5658	17	
09						
10						
11	251	0,13747	0,13983	54,5294	43	
12						
13	256	0,14469	0,14508	54,5485	7	
14						
15	261	0,13555	0,13702	54,5532	27	
16						
17						
18	266	0,13865	0,14088	54,5447	41	
19						
20	271	0,14147	0,14306	54,5472	29	
21						
22	276	0,15143	0,15311	54,5615	31	
23						
24						
25	281	0,14206	0,14352	54,5444	27	
26						
27	286	0,13789	0,13913	54,5606	23	
28						
29	291	0,14859	0,14986	54,5316	23	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de junho de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Teixeira

Vitor José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: maio

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	237	0,15009	0,15084	47,5990	16	
05						
06	242	0,15288	0,15416	47,5952	27	
07						
08	247	0,15313	0,15403	54,5505	16	
09						
10						
11						
12						
13	257	0,13800	0,13831	47,5984	7	
14						
15	262	0,13572	0,13691	47,5984	25	
16						
17						
18	267	0,13880	0,14044	54,5339	30	
19						
20	272	0,14365	0,14482	54,5364	21	
21						
22	277	0,14669	0,14813	54,5173	26	
23						
24						
25	282	0,14024	0,14169	54,5215	27	
26						
27	287	0,15234	0,15355	54,5420	22	
28						
29	292	0,14598	0,14692	54,5434	17	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de junho de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Ysaías José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: maio

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	238	0,14190	0,14239	54,5555	9	
05						
06	243	0,15312	0,15454	54,5533	26	
07						
08	248	0,14401	0,14472	47,5952	15	
09						
10						
11	253	0,13822	0,14098	54,5401	51	(2)
12						
13	258	0,14027	0,14084	54,5275	10	
14						
15	263	0,13970	0,14081	54,5446	20	
16						
17						
18	268	0,13974	0,14190	54,5253	40	
19						
20	273	0,13470	0,13615	54,5605	27	
21						
22	278	0,15534	0,15706	54,5439	32	
23						
24						
25	283	0,15225	0,15363	54,5420	25	
26						
27	288	0,15169	0,15367	54,5255	36	
28						
29	293	0,15336	0,15453	54,5316	21	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>51</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de junho de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Guerra

Yvan José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: maio

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	239	0,15396	0,15668	54,5383	50	
05						
06	244	0,14971	0,15112	54,5400	26	
07						
08	249	0,14898	0,14990	54,5265	17	
09						
10						
11	254	0,14206	0,14474	54,5578	49	
12						
13	259	0,13783	0,13854	54,5573	13	
14						
15	264	0,14811	0,14832	54,5401	4	
16						
17						
18	269	0,15147	0,15528	54,5554	70	(2)
19						
20	274	0,13781	0,14023	54,5367	44	
21						
22	279	0,15179	0,15359	54,5377	33	
23						
24						
25	284	0,14694	0,14859	54,5447	30	
26						
27	289	0,14156	0,14353	54,5443	36	
28						
29	294	0,13486	0,13706	54,5316	40	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>70</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>34</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de junho de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Reite Tenreiro

Yana J. Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: maio

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	240	0,14200	0,14318	54,5252	22	
05						
06	245	0,14379	0,14564	54,5540	34	
07						
08	250	0,14638	0,14735	54,5409	18	
09						
10						
11	255	0,13774	0,14073	54,5442	55	(2)
12						
13	260	0,13636	0,13745	54,5611	20	
14						
15	265	0,14148	0,14282	54,5315	25	
16						
17						
18	270	0,14508	0,14767	54,5238	48	
19						
20	275	0,14025	0,14293	54,5387	49	
21						
22	280	0,15125	0,15362	54,0364	44	
23						
24						
25	285	0,14039	0,14219	49,0359	37	
26						
27	290	0,15095	0,15316	54,5311	41	
28						
29	295	0,15203	0,15337	54,5253	25	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>55</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>35</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de junho de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Lourenço

Yanez José Fernandes

